



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                    |                                                 |           |               |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA<br>11.12.2012                                                                                 | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593, de 2012 |           |               |        |
| AUTOR<br>DEPUTADO AELTON FREITAS                                                                   |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA                                                                                             | ARTIGO<br>1º                                    | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

## TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 593, de 2012, a seguinte alteração ao art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

"Art. 4º .....

§ 5º No mínimo dez por cento do montante anual investido pela União em Bolsa-Formação Estudante será destinado a oferta de vagas para estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio a distância."

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), prevê a expansão da oferta de cursos de educação profissional de nível técnico nas modalidades presencial e a distância. A determinação está inserida tanto entre os objetivos do Programa, no art 1º, I, quanto nas ações desenhadas para efetivá-lo, no art. 4º, VI.

Ocorre que, na prática, a modalidade a distância não tem recebido a atenção necessária dos executores do Pronatec, de forma a viabilizar a expansão dessa oferta, como determina a legislação.

A presente emenda tem o propósito de reforçar o compromisso da União de fomentar a abertura de vagas de educação profissional técnica a distância. O percentual mínimo de dez por cento para aplicação de recursos destinados a Bolsa-Formação Estudante pode ser gradualmente ajustado, conforme as ações sejam consolidadas e respaldadas por avaliações positivas.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/12/2012, às 18:41  
Alexandre Moraes, Mat. 258286